



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 156, 27 de novembro de 2025.

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cajamar, a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de dezembro, com o objetivo de promover a solidariedade e o combate à insegurança alimentar.

Art. 2º Durante essa semana, serão promovidas ações educativas, campanhas e parcerias com:

- Estabelecimentos comerciais (mercados, padarias, açougues etc.),
- Igrejas e entidades religiosas,
- Escolas públicas e privadas,
- Organizações da sociedade civil,
- Moradores voluntários.

Art. 3º As doações arrecadadas deverão ser destinadas preferencialmente a:

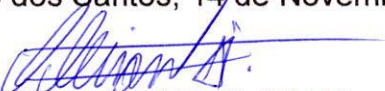
- Famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas no CadÚnico,
- Instituições de acolhimento,
- Entidades assistenciais reconhecidas no município.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 14 de Novembro de 2025.


ELISON BEZERRA SILVA
LELE APRIGIO
VEREADOR



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos no Município de Cajamar, com o objetivo de fortalecer a solidariedade, promover a segurança alimentar e estimular a participação da população em ações voluntárias de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social.

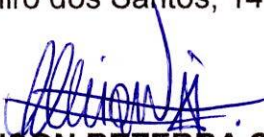
Cajamar é um município em constante crescimento e desenvolvimento, mas ainda enfrenta desafios relacionados à desigualdade social e à garantia de acesso a alimentos para todas as famílias. A instituição de uma semana dedicada ao incentivo à doação cria um ambiente favorável para ampliar a conscientização da população, mobilizar empresas, instituições religiosas, organizações da sociedade civil e cidadãos em torno de uma causa humanitária de grande relevância.

Além disso, campanhas educativas e solidárias como esta não geram custos adicionais ao Poder Executivo, podendo ser desenvolvidas em parceria com entidades já atuantes no município, reforçando o caráter colaborativo da iniciativa. Trata-se, portanto, de uma medida simples, eficaz e totalmente adequada às competências do Legislativo Municipal.

A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos contribuirá para estimular práticas permanentes de solidariedade, fortalecer redes de apoio, incentivar ações voluntárias e colaborar para a formação de uma sociedade mais justa e comprometida com o bem-estar coletivo.

Diante da relevância social da proposta e de seu impacto positivo para a comunidade cajamarense, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 14 de Novembro de 2.025.


ELISON BEZERRA SILVA
LELE APRIGIO
VEREADOR



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 308/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 156 de 27 de novembro de 2025.

Assunto: Instituição da semana municipal de incentivo à doação de alimentos no Município de Cajamar e outras providências.

PROJETO DE LEI. INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir a semana municipal de incentivo à doação de alimentos no Município de Cajamar e dar outras providências.

A propositura é de autoria do Nobre Vereador Elison Bezerra Silva e vem acompanhada de justificativa, que expressa o objetivo de fortalecer a solidariedade, promover a segurança alimentar e estimular a participação da população em ações voluntárias de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local,

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.cmdc.sp.gov.br

e-mail:juridico@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e dos arts. 5º, caput, e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

Um dos objetivos da República Federativa do Brasil, a qual o Município faz parte, é construir uma sociedade livre, justa e solidária, a ser perseguido por meio de políticas públicas, consoante o artigo 3º, I, da Constituição Federal.

Dito isso, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, não há vício de aspecto formal e, portanto, atende às regras referentes à deflagração dos projetos de lei.

Isso porque, a hipótese não é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, haja vista não se tratar de reserva de administração e tampouco definições de atribuições a órgãos do Poder Executivo ou referentes a sua estrutura, de caráter simbólico e programático.

É a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do qual se extrai o seguinte excerto:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO Lei nº 14.960, de 26 de junho de 2024, que institui e inclui no calendário oficial de eventos a “Semana Municipal das Mães Atípicas” Alegação de vício de iniciativa Inclusão das comemorações no calendário municipal de eventos, promoção de palestras e seminários, bem como a possibilidade de celebração de convênios e parcerias a fim de viabilizar o cumprimento da norma que, por si só, não implicam em criação/extinção de cargos, funções ou empregos públicos, nem tratam de remuneração de servidores, tampouco interferem diretamente em secretarias ou órgãos da administração Tema nº 917 de repercussão geral Precedentes do C. STF. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. (TJSP; ADIN nº 2211186-65.2024.8.26.0000; Relator: Afonso Faro Jr; Data de Julgamento: 04/12/2024).

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.cmdc.sp.gov.br

e-mail:juridico@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Quanto ao artigo 2º, não se vislumbra ilegalidade, desde que as parcerias sejam voluntárias, não exclusivas e sem repasse obrigatório de recursos públicos, consoante ao princípio da laicidade.

O artigo 3º direciona preferencialmente as doações a famílias vulneráveis, instituições de acolhimento e entidades assistenciais, o que é compatível com a função social e com políticas públicas de assistência, com critérios razoáveis e objetivos, materialmente coerente com a devida proteção que o Estado deve fornecer aos grupos mais vulneráveis, por haver necessidade de uma atuação incisiva aos que mais necessitam, com a materialização do princípio da igualdade material.

Por fim, quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

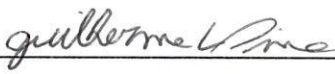
III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela constitucionalidade e legalidade da presente proposição.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 03 de dezembro de 2025.



GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA

Procurador

OAB/SP 454.815

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.cmdc.sp.gov.br

e-mail: juridico@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 193/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 156, de 27 de novembro de 2025.

Projeto de Lei nº 156/2025, de autoria do Vereador Elison Bezerra Silva, cuja ementa: "Institui a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos no Município de Cajamar e dá outras providências".

INTRODUÇÃO

Trata-se de análise desta comissão, acerca do Projeto de Lei nº 156/2025, de autoria do Vereador Elison Bezerra Silva, cuja ementa: "Institui a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos no Município de Cajamar e dá outras providências," acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, com amparo ao parecer nº 308/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, devendo continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 193/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 156, de 27 de novembro de 2025.

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 156/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

Cajamar, 04 de dezembro de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRO DIAS MARTINS
Presidente


FLÁVIO MARQUES ALVES
Vice- Presidente


ELISON BEZERRA SILVA
Secretário

Página 2/2